



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDICAÇÃO Nº 067/2014

**EXMO. SR.  
NERCIO DA SILVA AMBOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARÃO DO TRIUNFO**

O Vereador que a esta subscreve, depois de ouvido o Plenário, **INDICA** ao Executivo Municipal no sentido que elabore projeto de lei, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, Ginecológico e de Mamas em Barão do Triunfo, conforme MINUTA EM ANEXO.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto tem por finalidade, fazer com que os homens, a partir de 40 anos de idade, tenham acesso às informações e sobre as necessidades de realização de exames preventivos ao câncer de próstata.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos, sendo superado apenas pelo de pulmão.

O presente projeto também tem por finalidade, fazer com que as mulheres, através de orientação, tenham acesso aos exames e sejam informadas sobre as necessidades de sua realização.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama, em especial, é a principal causa de óbitos entre as mulheres.

O diagnóstico precoce contribui para a detecção do tumor, de forma precoce, promovendo mais fácil a cura, motivo pelo qual se elaborou este projeto, contando com o apoio dos demais vereadores.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2014.

**DIOGO DA ROCHA VAZ**  
Vereador do PSDB



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE .... DE .....DE .....**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, GINECOLÓGICO E DE MAMAS EM BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Institui em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, Ginecológico e de Mamas", com duração de 01 (uma) semana, anualmente, na semana que engloba o dia 27 de novembro (Dia Nacional do Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, Ginecológico e de Mamas" ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, ginecológico e de mamas" deverá focar a importância do diagnóstico precoce compreendendo as seguintes atividades:

- a) Promover ampla divulgação da campanha, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Celebrar parcerias com escolas, sindicato, entidades da sociedade civil e associações de comunitárias para a organização de debates e palestras educativas e de conscientização, utilizando-se para tanto pessoal com competência médica e pedagógica para que as informações e orientações sejam dadas de forma clara, correta e livre de preconceitos;
- c) afixar cartazes e faixas, distribuir panfletos, com dizeres alusivos ao câncer de próstata, ginecológico e de mamas, e a importância da sua prevenção.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde garantirá a continuidade às ações do controle ao câncer de próstata, ginecológico e de mamas e a manutenção do acesso da população às informações e orientações estabelecidas na Semana Municipal de Combate e Prevenção de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, .... de ..... de .....



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº ...../.....

O presente projeto tem por finalidade, fazer com que os homens, a partir de 40 anos de idade, tenham acesso às informações e sobre as necessidades de realização de exames preventivos ao câncer de próstata.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos, sendo superado apenas pelo de pulmão.

O presente projeto também tem por finalidade fazer com que as mulheres, através de orientação, tenham acesso aos exames e sejam informadas sobre as necessidades de sua realização.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama, em especial, é a principal causa de óbitos entre as mulheres.

O diagnóstico precoce contribui para a detecção do tumor, de forma precoce, promovendo mais fácil a cura, motivo pelo qual se elaborou este projeto, contando com o apoio dos demais vereadores.